



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 656 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a melhoria das condições de vida da comunidade.

ÚNICO:- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - **CMDA** é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

ART. 2º:- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;

II - promover a participação de comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;

IV - incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.



Gabinete do Prefeito

ART. 3º:- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compete:

I - Propor diretrizes para a política agropecuária municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do município;

IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergência;

V - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

XIII - aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

ART. 4º:- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será constituído por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - Um presidente que deverá ser indicado e nomeado pelo prefeito;

II - um vice-presidente indicado pela sociedade civil organizada e nomeado pelo prefeito;

III - um secretário indicado pela Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários;

IV - oito conselheiros indicados pela sociedade e nomeados pelo Prefeito, sendo no máximo 25% (vinte cinco por cento) do Setor Público e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Setor Privado.

1º:- A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo.

2º:- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

3º:- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

4º:- A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento agropecuário deverá ser em número ímpar.

ART. 5º:- As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

ART. 6º:- A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

ÚNICO:- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto.

ART. 7º:- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no exercício vigente.

ART. 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 26 de fevereiro de 1996

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal